



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 899/2020

“Dispões sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas e com obras em execução contratadas com o poder público no município de São Mamede-PB, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 29 de julho de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Tornam-se as empresas prestadoras de serviço no Município de São Mamede-PB, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em São Mamede-PB, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários.

Art.2º - Não se aplica a determinação obrigatória imposta no artigo anterior as seguintes situações:

- I - contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;
- II - admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal, podendo responder civil e administrativamente pelo descumprimento de comando legal, sendo em qualquer caso, notificada para apresentar defesa escrita, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;
- II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;
- III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;
- IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º - A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei deverá ser cadastrada junto Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mamede-PB, que manterá cadastro específico dos trabalhadores municipais para fins de contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Os trabalhadores interessados em se candidatarem as vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mamede-PB, sem o qual não poderão ser admitidos, salvo os relacionados no artigo 2º deste diploma legal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional